



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Inclui as efemérides Dia Municipal de Conscientização sobre as Distrofias Musculares e mês de Informação e Conscientização sobre as Distrofias Musculares no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, respectivamente, no dia 17 de Setembro e no mês de setembro.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Alvoni Medina.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, com relação ao disposto no caput e incisos do art. 2º do projeto, que dispõe acerca dos objetivos das atividades alusivas ao Setembro Verde Limão, não parece que foram impostas obrigações diretas e imediatas ao Executivo, tampouco foram criadas novas tarefas para seus órgãos. De modo que não se verifica violação à competência privativa do Chefe do Executivo, seja quanto a iniciativa legislativa, seja quanto a chamada reserva da administração. Já o disposto no parágrafo único desse mesmo art. 2º do projeto diferentemente impõe a realização de atividades constantes, com necessária alocação de pessoal, recursos orçamentários e destinação de estrutura física. O que necessariamente implica na atribuição de novos encargos a órgãos públicos já existentes e a alteração da organização administrativa do ente federativo violando-se, assim, o princípio da harmonia e independência entre os poderes, na medida que compete ao Poder Executivo, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 84, VI, “a” da CF).

Isso posto, salvo pelo disposto no parágrafo único do art. 2º do projeto, não vislumbro óbice de natureza jurídica para tramitação e aprovação da proposição legislativa em questão.

É o sucinto relatório.

O projeto em análise está em consonância com a Lei n/] 10.904, de 31 de maio de 2010, estabelecendo todos os requisitos necessários para sua tramitação, contudo, o parágrafo único do art. 2º, conforme apontamento da procuradoria, viola a harmonia e independência entre os poderes quando infringe o inciso IV do art. 94 da Lompa, que aduz que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal. Sendo assim, o nobre Vereador autor da matéria acata tal apontamento e inclui a emenda de nº 01, suprimindo o parágrafo único do art. 2º, afastando óbice de qualquer natureza para a tramitação do projeto.

Diante disso, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto** e da **emenda de nº 01**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 03/03/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0347924** e o código CRC **711E4CF5**.





Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 033/22 – CCJ** contido no doc 0347924 (SEI nº 020.00030/2021-39 – Proc. nº 0925/21 - PLL nº 388), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de março de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Carla Ribeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/03/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0351741** e o código CRC **7F3DE2A7**.